**PARECER DA COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**Parecer n.º 04**

**Projeto de Lei n.º 139 de 2022**

**Processo nº: 211 de 2022.**

Conforme determina o artigo 5º da resolução nº 231 de junho de 2.000, compete a comissão de Assuntos Industriais e Comerciais examinar todos os processos referentes à industrialização, ao comércio e a incentivos fiscais, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 139/2022, que **“ AUTORIZA A EMPRESA J. B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. A NEGOCIAR SEUS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015, JUNTO À EMPRESA ELIAS SILVA TERRA EPP.”**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, a qual é responsável por analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, que por sua vez, emitiu seu parecer favorável, e posteriormente foi encaminhada a esta comissão ( de Assuntos Comerciais e Industriais) para análise e também emissão de parecer, no âmbito de nossas atribuições previstas no regimento interno desta casa de Leis.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição;

Na mensagem do respectivo projeto de lei, o executivo apresentou uma síntese do ocorrido, no sentido de que a empresa J.B Assessoria Empresarial e Participações LTDA adquiriu um imóvel mediante processo licitatório nº 1.103/2015 – Edital de concorrência Pública 001/2015.

Na disputa, a respectiva empresa sagrou-se vencedora do Lote 06 – Quadra H – Área de 3.493,30m² - no Distrito Industrial I, José Marangoni, Rua Projetada “4”, Mogi Mirim.

Em 16/12/2016 a referida empresa protocolizou processo administrativo nº 15.878/2016, por meio do qual solicitava a desocupação do imóvel, tendo em vista que a área que havia adquirido estava sendo ocupada por outra empresa, bem como solicitou a demarcação do referido lote e concessão de novo prazo para execução do contrato. E, diante da inércia do município, a empresa reiterou a solicitação.

Entretanto, em 26 de novembro de 2017, a empresa Elias Silva Terra EPP (Mogi Fertil), protocolizou o Processo Administrativo nº 15.568/2017, em que solicitou a doação de área para ampliação da empresa, porém, com o andamento processual, o município verificou que a área pretendida é a mesma adjudicada e homologada à Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A. que aguardava demarcação da área.

Ou seja, verificou-se a existência de um conflito de interesses, tendo em vista que, enquanto uma empresa solicitava a demarcação da área que adquiriu, tendo em vista que a mesma estava sendo ocupada por outra empresa, por sua vez, a outra pessoa jurídica solicitava a doação da área que está ocupando.

Neste aspecto, ao analisarmos os documentos anexos ao processo, verificamos que foram juntados os pedidos administrativos de ambas as empresas, e que, enquanto a empresa que comprou o imóvel alegava que o seu espaço foi ocupado de forma ilegal pela outra, por meio de uma invasão, a empresa Mogi Fertil, por sua vez, fundamentava que ocupou o espaço com autorização prévia do proprietário; Sr. Jorge Barbosa, e ressaltou que não houve invasão, até mesmo porquê, senão existisse a autorização o mesmo deveria ter feito um boletim de ocorrência e pedido de reintegração de posse, o que não o fez, ( fls. 16).

Desta forma, a fim de sanar a problemática, o executivo, em sua mensagem nº 103/22, discorreu que encaminhou o presente projeto de lei para autorizar a empresa J.B Assessoria Empresarial e Participações LTDS a vender o imóvel.

Destaca-se que, o projeto de lei 139/22 estabelece a autorização para que a Empresa J.B Assessoria Empresarial e Participações Ltda, negocie seus direitos adquiridos no referido processo licitatório, com a Empresa Elias Silva Terra E.P.P, por tratativa entre as partes.

Houve reunião das Comissões, realizada no plenário da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP, em que o secretário de negócios jurídicos; Sr. Eliseu David Assunção Vasconcelos, nos esclareceu que, o respectivo projeto visa autorizar as empresas a realizarem o acordo entre ambas, da forma que melhor encontrarem para sanar a problemática.

Também verificamos que foi anexado em fls. 25, parecer do procurador jurídico da prefeitura: Sr. Gerson Luiz Rossi Junior, que discorreu sobre a possibilidade de alienação do imóvel somente após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa.

Neste sentido, considerando que o contrato foi assinado em 2015, ou seja, já se passaram 07 (sete) anos da assinatura do mesmo, portanto, não há óbices neste sentido.

Em relação a empresa que adquiriu o imóvel não ter concluído às obras, o fundamento utilizado, foi no sentido de que o espaço já estava sendo ocupado por outra empresa, o que a impediu de realizar, bem como a inércia da prefeitura em responder seu pedido de demarcação no ano de 2016.

Sendo assim, considerando todo o exposto, bem como os fundamentos apresentados pelas próprias empresas, especialmente os fundamentos trazidos pela Mogi Fertil (Empresa Elias Silva Terra E.P.P), no sentido de que é necessária a sua permanência no espaço ocupado a fim de evitar a demissão de muitos funcionários.

Deste forma, o projeto de lei possui fundamentos que visam assegurar o interesse público, quais sejam: manter a empregabilidade dos munícipes que trabalham no local, bem como a arrecadação de tributo para o município, com a atividade empresarial exercida, a fim de que haja recursos para serem aplicados em nossa cidade em favor da população, portanto, entendemos que o mesmo possui fundamentos que devem ser considerados.

Por fim, não verificamos irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Dirceu da Silva Paulino**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro